



Processo: 1975/2015 Administrativos:
593/2015

Data e Hora: 09/03/2015 12:05:27

Procedência: Davi Esmael

Solicitando parecer sobre
possibilidade/juridicidade de assinatura de
Termo de Mútua cooperação (em anexo) com
a CPI do " Pó Preto". da Assembleia Legislativa.

**Excelentíssimo Senhor President
Vereador Namy Chequer – Pcd B**

O Vereador Davi Esmael, presidente da CPI do "Pó Preto", criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, pelo Requerimento nº 10 de 2015 (processo 1776/2015), no uso de suas atribuições, solicita a Vossa Excelência parecer sobre possibilidade/juridicidade de assinatura de Termo de Mútua Cooperação (em anexo) com a CPI do "Pó Preto" da Assembléia Legislativa, presidida pelo Deputado Estadual Rafael Favatto – PEN.

A Comissão informa ainda a pretensão de assinar este termo em reunião nesta terça-feira (11 de março de 2015), às 13h, na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, por ocasião da 2ª reunião ordinária da CPI do Pó Preto instituída na Assembléia Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Março de 2015.

**Vereador Davi Esmael – PSB
Presidente da CPI do "Pó Preto"**

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CPI – “PÓ PRETO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA E A CPI – “PÓ PRETO” DA ASSEMBLÊIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO PÓ PRETO, criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, pelo Requerimento nº 10 de 2015 (processo 1776/2015), com o objetivo de investigar as denúncias de poluição atmosférica, suas causas e efeitos, com ênfase para os danos causados à saúde da população e ao patrimônio público e privado no município de Vitória, por meio de partículas emanadas de indústrias, veículos e outras fontes, conhecidas como “Pó Preto”, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Davi Esmael Almeida – PSB;

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO PÓ PRETO, criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pela Resolução nº. 3931/2015, com o objetivo de investigar as denúncias de poluição atmosférica, suas causas e efeitos, com ênfase para os danos causados à saúde da população e ao patrimônio público e privado, por meio de partículas emanadas de indústrias, veículos e outras fontes, conhecidas como “Pó Preto”, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado Estadual Rafael Favatto – PEN;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CRFB 1988).

CONSIDERANDO que o a lei 6938, de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 2º, estabelece que “a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.



Artigo 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Mútua Cooperação**, com a finalidade de unir esforços para investigar as denúncias de poluição atmosférica (“Pó Preto”) na forma e limites em que foram criadas.

Os signatários se comprometem a garantir acesso, quando solicitada e no prazo de 3 (três) dias úteis, à toda informação (documentos, registros e relatórios) produzida ou recebida por pessoa física ou jurídica, convidada ou convocada, acompanhamento em diligências e a possibilidade de questionamentos em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Estando de acordo com as cláusulas e condições do presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, as partes subscrevem-no em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Vitória, 9 de março de 2015

Assembléia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Rafael Favatto
Deputado Estadual - PEN

Câmara de Vereadores
Vitória – Espírito Santo
Davi Esmael
Vereador - PSB

